



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE APODI**



## TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10010002/2023

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA E TELEFONISTA, DESTINADO AO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA CÂMARA, que ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN E A EMPRESA: **REBECA VICTORIA POCIANO DE MENEZES 70669263400**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE APODI-RN**, ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.545.949/0001-89, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219, Centro, APODI-RN, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.038.104-53, daqui em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REBECA VICTORIA POCIANO DE MENEZES 70669263400**, com sede no Sítio Sororoca, Nº 42- Zona Rural - Apodi/RN - CEP: 59.700-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 41.149.083/0001-62, representada pela senhor(a) Rebeca Victoria Pociano De Menezes, brasileira, natural da cidade de Apodi-RN, nascido em 05/07/1999, empresária, portador do CNPF n.º 706.692.634-00 e RG n.º 3.820.251 SSP/RN, residente e domiciliado na rua Vereador Abílio Soares de Macedo, nº226, Ap-202, no município de Apodi - RN, CEP: 59.700-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial o disposto no art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A contratada se obriga por força do presente instrumento, o fornecimento dos serviços de recepcionista e telefonista, destinado ao setor de atendimento ao público da Câmara Municipal de Apodi/RN, conforme Termo de Referência em anexo ao processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância no Valor Global de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) dividido em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

- Já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços sendo rateado pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI com a respectiva **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativa; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; **Despesa 13: - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Dispensa nº 002/2023, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 Art. 24. Inciso II e nas demais normas vigentes.

**CNPJ 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217  
Bairro Centro, Apodi RN - CEP 59700-000  
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE APODI**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da publicação do contrato até **15 de maio de 2023** conjuntamente com a emissão da Ordem do Serviço, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (48) sessenta meses, nos termos do Art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

6. Caberá à CONTRATADA: A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda: Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**.

7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE** no que concerne à execução do serviço;
- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**; e,
- Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN através da Chefia de Gabinete se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no contrato;
- Indicar departamento e servidor responsável pela gestão do contrato;
- Utilizar os produtos, exclusivamente, para as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;
- Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**.

**CNPJ 08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217  
Bairro Centro, Apodi RN - CEP 59700-000  
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br





#### CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

9. A atestação das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao chefe do serviço de almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10. As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2023, através da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 - Câmara Municipal de Apodi; **Órgão Orçamentário:** 1000 - Poder Legislativa; **Unidade Orçamentária:** 1001 - Câmara Municipal de Apodi; **Função:** 1 - Legislativa; **Subfunção:** 31 - Ação Legislativa; **Programa:** 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; **Ação:** 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; **Despesa 13:** - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuado a prazo, pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**.

11.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{65}$$

$$I = (6/100) \frac{365}{65}$$

$$65 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 11.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CNPJ 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217  
Bairro Centro, Apodi RN - CEP 59700-000  
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE APODI**



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.1. Advertência;
- 14.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 14.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento previsto neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, por até 2 (dois) anos.
- 14.6. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- A) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - B) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - C) Comportar-se de modo inidôneo;
  - D) Fizer declaração falsa;
  - E) Cometer fraude fiscal;
  - F) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - G) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - H) Apresentar documentação falsa.
- 14.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 14.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CNPJ 08.545.949/0001-89**  
Rua Joaquim Teixeira de Moura, 217  
Bairro Centro, Apodi RN - CEP 59700-000  
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

15.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

16. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos da Dispensa nº. 002/2023, cuja realização decorre de autorização do ordenador de despesa, e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Apodi/RN, 16 de janeiro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI ANTONIO  
DE SOUZA MAIA JUNIOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
REBECA VICTÓRIA POCIANO DE MENEZES 70669263400  
CNPJ: 41.149.083/0001-62  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Marcelo Eduardo dos Santos

CPF: 709.413.734-08

2. Aurenice Raposo de Lima

CPF: 639.361.794-72

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº: 002/2023. ORIGEM: DISPENSA Nº. 002/2023.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CONTRATADO: REBECA VICTORIA POCIANO DE MENEZES  
70669263400, CNPJ: 41.149.083/0001-62.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA E TELEFONISTA, DESTINADO AO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: com o Valor Global R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) dividido em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativa; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi;  
Despesa 13: - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 4 (quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro de 2023.

**Publicado por: JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES**  
**Código Identificador: 30180735**

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 17/01/2023. EDIÇÃO 1570. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>